

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº126/2026

Sertão Santana, 10 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.775 de 10 de abril de 2026, que altera o inciso I do art. 58 da Lei nº 1.725, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

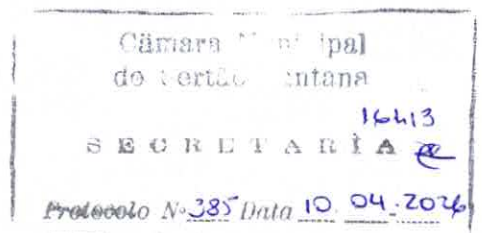
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



RENATO ADAO BURCHERT
Prefeito Municipal

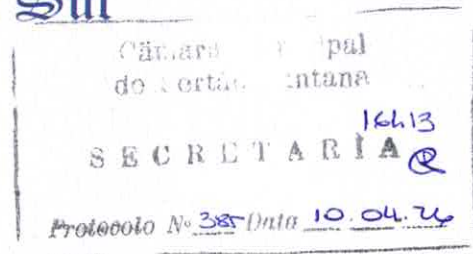
Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 1.775, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Altera o inciso I do art. 58 da Lei nº 1.725, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 58 da Lei nº 1.725, de 15 outubro de 2025, passando a ter seguinte redação:

“Art. 58 No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I - em até 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancada”;(NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em 10 de abril de 2026.



RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeitura Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

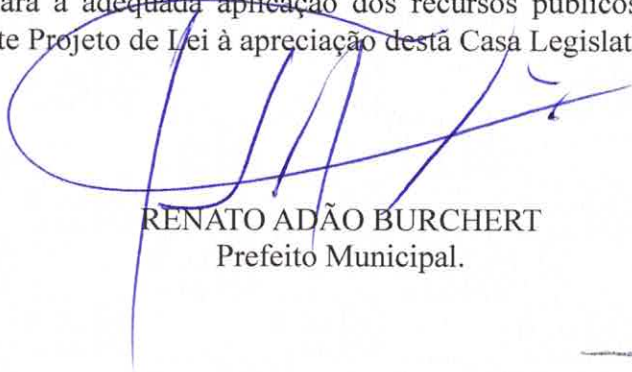
O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o inciso I do art. 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, com o objetivo de ampliar o prazo para que o Poder Executivo comunique ao Poder Legislativo os impedimentos técnicos à execução das emendas impositivas.

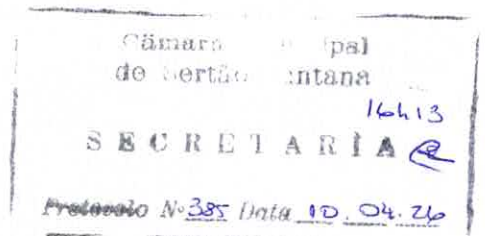
A alteração proposta visa assegurar maior segurança técnica e jurídica na análise das emendas parlamentares, considerando a complexidade que muitas vezes envolve a verificação de sua viabilidade, especialmente quanto à adequação orçamentária, financeira e legal.

O prazo atualmente previsto pode se mostrar exíguo para a devida avaliação por parte dos órgãos técnicos da Administração, o que pode comprometer a qualidade das justificativas apresentadas ou até mesmo gerar apontamentos futuros pelos órgãos de controle.

Com a ampliação do prazo, busca-se proporcionar melhores condições para que o Poder Executivo realize uma análise mais detalhada e fundamentada, garantindo maior transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente, em especial com as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, a medida contribui para o aperfeiçoamento do processo de execução orçamentária e para a adequada aplicação dos recursos públicos, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal.



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!